



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000

Carnaúba dos Dantas-RN ☎ (0__84)479-2312 /2479

CNPJ 08.088.254/0001-15 E-mail: pmcadantas@hotmail.com

Lei nº 489

Em, 15 de abril de 2004.

**ALTERA A LEI Nº 479, DE 18 DE JUNHO DE 2003,
QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
ATIVIDADE DE MOTO-TÁXI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Carnaúbas dos Dantas**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 2º, da Lei nº 479, de 18 de junho de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Ficam criadas 30 (trinta) vagas no município de Carnaúba dos Dantas-RN para motocicletas que se destinem ao transporte de passageiros e cargas, distribuídas em locais previamente definidos pela Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, regulamentadas através de Decreto Executivo.”

Parágrafo único. O número de vagas de que tratam os artigos 2º e 3º da Lei 479, é proporcional a 05 (cinco) vagas para cada 1000 (mil) habitantes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 15 de abril de 2004.


PANTALEÃO ESTEVAM DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL